



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 395/2006

Concede Abono aos Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e Dá Outras Providências.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) no mês de Dezembro de 2006 a todos os servidores públicos do município de Cerro Negro a ser pago com a folha do referido mês.

Parágrafo Único - Referido abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º - O menor vencimento a ser pago ao servidor público do município de Cerro Negro terá como referência o Salário Mínimo Nacional, podendo o Executivo adequá-lo quando houver alteração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 04 de Dezembro de 2006


Janerson J. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 04 de Dezembro de 2006

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 855

e-mail: pmcerronegro@lwc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC